



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 216/2023-PMC

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de equipamentos e materiais diversos para atender exigências do Programa Saúde com o Agente.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Erários municipal e/ou federal.

PARECER N° 07/2024 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca de Processo Administrativo Licitatório nº 216/2023-PMC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC, do tipo Menor Preço por Item, requerido pela Secretaria Municipal Saúde, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de equipamentos e materiais diversos para atender exigências do Programa Saúde com o Agente, instruído pela unidade gestora requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMC), conforme especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios do Direito Administrativo, bem como visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 495 (quatrocentas e noventa e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes, assim distribuídas:

VOLUME	LAUDAS CORRESPONDENTES
I	01-339 (um a trezentos e trinta e nove)
II	340-495 (trezentos e quarenta a quatrocentos e noventa e cinco)

Tabela 1 – Divisão dos volumes do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048/PMC.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir

adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

Neste intuito, a unidade gestora produz um documento de formalização da demanda, definindo a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, a fim de que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da administração, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da unidade gestora requisitante.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas e o seu julgamento, tornando irre realizável o contrato subsequente.

In casu, trata-se o objeto de contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de equipamentos e materiais diversos para atender exigências do Programa Saúde com o Agente.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora requisitante do pregão ora em análise, a qual define o *quantum* do objeto lhe cabe, a partir de sua realidade e os serviços nela prestados.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Saúde – se desincumbiu do seu mister demonstrando a real necessidade da administração ao apresentar os itens e seus respectivos quantitativos referentes ao objeto ora em análise através da Solicitação de Despesa nº 20231110001 (fls. 03-04).

2.2. Da Competência dos Agentes

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021 determina, em seu artigo primeiro, que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e,*

ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”

Prevê ainda em seu parágrafo único que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021 (fls. 19-22), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo municipal; da Portaria nº 01, de 04/01/2021, que nomeia a Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu para o cargo de Secretária Municipal de Saúde (fl. 18); e, da Portaria nº 14, de 06/06/2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 60).

Conclui-se, desta feita, que as ordenadoras de despesas da unidade gestora requisitante, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

2.3. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

A Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim dispõe acerca do tema:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Nesse sentido, a Secretária Municipal de Saúde – Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu – na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante do objeto ora



em análise, subscreve justificativa para a contratação (fls. 05-06) nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Curionópolis é o órgão gestor de todas as políticas públicas voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Ministério da Saúde, através da Portaria MS Nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, institui o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde.

Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, justifica-se para a solicitação em tela baseia-se no atendimento da Portaria MS Nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, haja vista que a aquisição dos equipamentos são de importância, pois, fornecerá as equipes, estrutura básica para o desenvolvimento das atividades no ambiente de trabalho e segurança ao usuário, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais, visando também, a reposição e a renovação dos materiais desgastantes decorrentes de uso natural.

Portanto, no que se refere ao quantitativo solicitado, a Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis fez uso do método quantificação dos pontos e profissionais envolvidos como forma de prever as demandas para a referida aquisição do objeto. O método utilizado para obtenção das quantidades demandadas obedece, ainda, a uma margem de segurança do fornecimento, para evitar a falta dos referidos. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio, a demandante decidiu utilizar o quantitativo estimado no Termo de Referência, que será destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no período de 12 (doze) meses.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024, de 20 setembro de 2019, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas aos itens objeto da licitação.

O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet.

A realização do certame se dará por meio do Pregão, consoante ao Art. 1º da Lei nº 10.520/02, por se tratar de bens de natureza comum.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.”

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, o ordenador de despesas goza de independência em sua atuação.

Isto posto, registra-se que a Controladoria Geral do Município transcreve literalmente as justificativas exaradas pelos ordenadores de despesas, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

2.4. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para utilização do pregão faz-se necessário que na fase interna verifique-se ser o objeto bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, consequentemente, a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

A Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”.

Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º [...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo “menor preço por item” para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a unidade gestora requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

2.5. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços¹; Painel de Preços²; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03³, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

¹ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

² Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

³ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, a unidade gestora requisitante do objeto ora em análise – a Secretaria Municipal de Saúde – solicitou ao Coordenador de Compras do município, por meio de despacho (fl. 02), cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido, a fim de subsidiar o devido procedimento licitatório.

Neste sentido, verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi efetivamente elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, a qual analisou os preços praticados no mercado, e assim, definiu o valor que se pretende pagar pelo objeto ora em análise.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto ao Banco de Preços (fls. 24-31) e ao Portal de Compras Públicas (fls. 32-33) e em empresas atuantes na área do objeto, quais sejam:

- J. DE. R.L. PARRIÃO – EPP (DENTAL AMAZÔNIA), CNPJ Nº 04.340.683/0001-87 (fls. 34-39);
- SUBLIME DENTAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 40.782.227/0001-50 (fls. 40-44);
- DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, CNPJ Nº 03.460.198/0001-84 (fls.45-47).

O Diretor de Compras Sr. Reginaldo Mota Reis Júnior encaminhou à unidade gestora requisitante o resultado da cotação de preços encaminhando os dados provenientes dos valores orçados (fl. 23), os quais foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços, conforme tabela abaixo:

Documento	Localização nos autos
Resumo de Cotação considerando-se o Preço Médio dos itens	(fl. 48)
Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor dos itens	(fl. 49)
Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio dos itens	(fl. 50)
Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio dos itens	(fl. 51)
Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor dos itens	(fl. 52)

Documento	Localização nos autos
Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio dos itens	(fl. 53)

Tabela 2 – Localização nos autos dos Resumos de Cotação de Preços relativos ao Pregão Eletrônico nº 9/2023-048/PMC.

Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao valor estimado **de R\$ 20.251,92** (vinte mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) para pagamento do quantitativo dos itens do objeto.

A referida pesquisa cumpre, portanto, sua função no processo, uma vez que afere o valor real dos produtos com base em informações advindas de fontes seguras, garantindo que o parâmetro apresentado pela administração seja justo e compatível com a realidade de mercado, conferindo maior segurança na análise da exequibilidade das futuras propostas, impedindo a contratação acima dos valores praticados no mercado, servindo de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas e, por fim, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.6. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, § 2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]** (Grifamos).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que os itens a serem adquiridos custarão aos cofres públicos à quantia **de R\$ 20.251,92** (vinte mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

Conforme verificado alhures, o valor estimado foi definido através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município.

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças despacho subscrito em 30/11/2023 pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante do objeto ora em análise, solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 54).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve despacho em 30/11/2023 (fl. 55) ratificando a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas da contratação pleiteada e as dotações orçamentárias às quais estarão consignadas as mesmas, quais sejam:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.657.711/0001-50)

PROJETO ATIVIDADE:

10.301.0006.2.007 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.04 – Aparelhos de medição e orientação;

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta nos autos documento demonstrativo dos saldos das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro 2023, confirmando a existência de saldo suficiente para custear as despesas advindas do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC (fl. 56).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, a titular da unidade gestora requisitante, a Secretária de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu – na qualidade de ordenadora de despesas de tal – subscreve Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 57), afirmando que a execução do objeto não comprometerá o orçamento de 2024, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do pregão eletrônico ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2024, recomendamos que sejam apresentados Parecer Orçamentário a ser emitido pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Finanças e documento demonstrativo do saldo das dotações disponíveis para a unidade gestora requisitante, contemporâneos ao presente exercício financeiro.

2.7. Da Autorização para Contratação

A ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante – a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021, assentiu formalmente em 30/11/2023 à instauração dos trâmites inerentes ao Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC mediante Termo de Autorização (fl. 58), atendendo assim ao disposto no art. 57, §2º da Lei 8.666/1993⁴.

2.8. Do Termo de Referência

⁴ §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

Marçal Justen Filho teceu as seguintes considerações acerca do tema:

“O regulamento federal referiu-se à necessidade de um documento denominado de “termo de referência”, ao qual cabe definir as condições genéricas de execução da prestação. O termo de referência, tal como previsto no inciso II, do art. 8º do regulamento federal, retratará a avaliação do custo a ser arcado pela Administração, a definição dos métodos e do prazo de execução do contrato e a fixação da “estratégia de suprimento.”

O Termo de Referência é, portanto, a formalização documental de elementos capazes de propiciar a avaliação do custo da despesa pretendida pela Administração Pública, buscando fundamentalmente a satisfação do dever administrativo de planejamento sério e satisfatório acerca de uma futura contratação, formalizando documentalmente as exigências que serão impostas ao poder público e ao particular que vier a ser contratado.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem

apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e,

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 05-17) contém parâmetros pertinentes à contratação pretendida, quais sejam: introdução; justificativa, natureza, vigência e modalidade inerentes à contratação pretendida; descrição do objeto contendo o rol dos itens em ordem sequencial, sua descrição e o quantitativo para cada item; definição das condições de fornecimento e de recebimento dos itens; obrigações das partes contratante e contratada; critérios para controle e fiscalização da execução contratual; procedimento para pagamento da empresa contratada; aspectos sobre reajuste; sanções administrativas; identificação da fonte de recursos para custeio da demanda pretendida; critérios para julgamento das propostas.

Visto e relatado todo o conteúdo do Termo de Referência, esta Controladoria entende que o instrumento em análise cumpre seu objetivo no processo, não havendo óbice que o invalide, estando em consonância com a legislação vigente.

2.9. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição”*.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escoreita instrução do processo administrativo.

2.10. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de Licitação autuou o feito (fl. 59) na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC, do tipo “menor preço por item”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante, foi elaborada a minuta do edital (fls. 61-98) e os seus anexos, quais sejam: Anexo I – Termo de Referência (fls. 99-111); Anexo II do Objeto – Planilha Orçamentária (fls. 112-113); Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 114-123); Anexo IV – Modelo de Carta Proposta (fls. 124-125).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 08/12/2023 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 126).

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do Pregão Eletrônico 9/2023-048-PMC deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.11. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 61-98) e os seus anexos, quais sejam: Anexo I – Termo de Referência (fls. 99-111); Anexo II– Planilha Orçamentária relativa ao objeto (fls. 112-113); Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 114-123); Anexo IV – Modelo de Carta Proposta (fls. 124-125), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/12/2023 por meio do Parecer/2023–PROGEM (fls. 127-130), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

Destacou a Procuradora Geral que “[...] em atenção ao art. 5º e § 1.º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA, o Termo de Autorização (fls. 058), apontou expressamente a opção de utilização da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e, ainda, observa-se o cumprimento da data limite para a instrução com base em tais legislações, posto que as peças da fase preparatória foram produzidas até 30 de novembro de 2023, conforme se extrai dos documentos anexados aos autos.”

Em seu parecer jurídico a Procuradora Geral pontuou que “A convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficiais, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para obtenção da íntegra do respectivo edital.”

A Procuradora Geral recomendou que “[...] considerando a opção expressa pela instrução processual com fundamentos na Lei 10.520/2022 e Lei 8.666/93, em atenção ao art. 5º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCM/PA, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA, o edital do certame em comento deverá ser publicado impreterivelmente até 29 de dezembro de 2023.”

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

"Ante o exposto, cumprida a recomendação alhures quanto ao prazo de publicação do edital, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo

Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC, visando o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA SAÚDE COM O AGENTE**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público”.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Do Edital

O edital de licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

Compõe o bojo processual o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC (fls. 135-171) e seus anexos (fls. 172-198), datado de 26/12/2023 e



assinado pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município Sra. Simone Rodrigues Deziderio, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

De acordo com a minuta do instrumento convocatório em análise, verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023-048-PMC contém: a identificação do processo administrativo através do qual será instruído o certame, da modalidade do certame e do modo de disputa; a destinação de exclusividade de participação no certame para microempresas e empresas de pequeno porte; a descrição do objeto; avisos de sanções administrativas para falta de celebração do contrato quando o fornecedor for convocado dentro do prazo de validade da proposta e para os licitantes que causarem transtornos e tumultos ao certame ao apresentarem propostas ou ofertarem lances durante a sessão e depois desistirem; a data, o local e horário de abertura do certame; regras para recebimento da proposta e habilitação das licitantes; requisitos de participação na licitação e credenciamento; instruções para credenciamento junto ao provedor do sistema; parâmetros para impugnação e pedidos de esclarecimentos acerca do edital; diretrizes para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; orientações para preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas; esclarecimentos acerca da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; especificação da etapa de lances, providências em caso de desempate e critérios de negociação e para aceitação das propostas; identificação do modo de disputa; instrução sobre os procedimentos em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; definição dos critérios de desempate; aspectos sobre a negociação das propostas; o procedimento de adequação da proposta após negociação; orientação sobre a forma de apresentação, julgamento e os critérios de aceitabilidade da proposta comercial; critérios para habilitação das licitantes; as condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como dos requisitos para a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; as regras de encaminhamento da proposta vencedora; possibilidade de reabertura da sessão pública; critérios sobre reajuste de preços e acerca dos recursos administrativos aplicáveis; regras para interposição de recursos administrativos; fundamentos para a adjudicação e homologação do certame; regras para contratação; as obrigações da partes contratante e contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais que cabem à contratada; as obrigações gerais da empresa contratada; modo de fornecimento, fiscalização e atesto do cumprimento do objeto; definição da dotação orçamentária disponível para custeio da demanda; critérios para

efetivação do pagamento; aspectos sobre garantia e validade da proposta; as sanções administrativas cabíveis; as considerações finais; a definição do foro competente para dirimir questões não resolvidas administrativamente; e, o rol descritivo dos anexos que compõem o instrumento convocatório.

O referido edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 172-184); Anexo II – Planilha Orçamentária (fls. 185-186); Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 187-196); e, Anexo IV – Modelo de Carta Proposta (fls. 197-198).

Dentre as informações pertinentes do referido instrumento convocatório, conforme se verifica nas publicações relativas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC (fls. 131-134), destacamos a data da abertura da sessão pública, designada para o dia 10/01/2024, às 9:00 horas, no ambiente virtual <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Dessa forma, conclui-se que o presente edital atende aos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, identificando de forma sucinta e clara o objeto da licitação, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases, convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade à minuta do contrato administrativo e respectivos anexos.

3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC é composto de 04 (quatro) itens, para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁵.

⁵ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁶.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I, com a designação dos itens do certame (01-04) para participação exclusiva de MEs/EPPs, nos termos do Anexo II– Planilha Orçamentária, no Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC (fls. 185-186).

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC, em seu subitem 3.4 (fl. 137), assim dispõe acerca do tema:

O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.

3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	DOCUMENTO
Diário Oficial da União nº 244, Seção 3	26/12/2023	10/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 133)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.658	26/12/2023	10/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 131)
Jornal Amazônia	26/12/2023	10/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 132)
Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	26/12/2023	10/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 134)

Tabela 3 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da

⁶ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. *Grifamos.*



realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no Art. 4º, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.4. Da Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até três dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023-048-PMC no item 4.1, que trata do processamento do certame (fl. 139).

Cumpre-nos consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.

3.5. Do Credenciamento dos Licitantes

O certame teve sua sessão de abertura em 10/01/2024 e a sua sessão de encerramento (considerando-se a conclusão de toda a fase de lances e de habilitação das empresas) ocorreu em 23/01/2024.

Participaram do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC 05 (cinco) empresas e a este ponto impende-nos o registro que a instrução do processo administrativo ora em análise contém a documentação da empresa vencedora do certame, KND COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ Nº 39.346.590/0001-44) e da licitante participante MAZZETO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ Nº 47.891.691/0001-24).

Desta feita, este órgão de Controle Interno deixa consignado não ser possível a análise de conformidade dos documentos apresentados pelas demais empresas participantes do certame por esta Controladoria, ficando a cargo exclusivo da Comissão Permanente de Licitação do município a apreciação documental e aquiescência à documentação apresentada para fins de credenciamento e habilitação das licitantes.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC dispõe, no seu item 3 (três), as condições de participação no certame e de credenciamento (fls. 136-139).

O item 3.7.3 do referido instrumento convocatório dispõe que as empresas declaradas inidôneas perante a administração pública em geral e que estejam suspensas de licitar e contratar no âmbito do poder público municipal de Curionópolis sequer podem

participar dos certames promovidos nesta esfera, o que evidencia a necessidade de consulta prévia no que diz respeito à imposição de penalidades em desfavor das licitantes (fl. 139).

Vejam os:

3.7. Não poderão participar deste Pregão: [...]

3.7.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Ainda em relação às condições de participação no certame o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC dispõe, no seu item 5.10, a necessidade de comprovação de inexistência de registro de sanção da empresa licitante no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas de Curionópolis – CMEP/PMC⁷ (fl. 140), nos seguintes termos:

5.10 Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, **mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e apresentação pelo licitante da Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP/PMC, nos termos do subitem 5.10.2.**

Neste sentido assim dispõe o item 5.10.1 (fl. 141):

5.10.1 A consulta ao CEIS será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
(Sem destaque no original).

Nos termos da tabela abaixo demonstra-se a localização, nos autos do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC, dos documentos comprobatórios de consulta da situação da empresa licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas de Curionópolis– CMEP/PMC:

⁷ Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.

EMPRESA	Consulta ao CEIS	Certidão CMEP
KND COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ Nº 39.346.590/0001-44)	Referente ao CNPJ (fl. 434, vol. II)	Fl. 351, vol. II
	Referente ao sócio (fl. 434, vol. II)	

Tabela 4 – Localização nos autos dos documentos de consulta ao CEIS e CMEP da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC.

Verifica-se que a licitante vencedora KND COMÉRCIO ATACADISTA LTDA apresentou, ainda, comprovante da situação da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União (fls. 352 e 357, vol. II) e Certidão Negativa Correccional (Epad, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria-Geral da União (fl. 353, vol. II), bem como Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares (fl. 354, vol. II) e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (fl. 355, vol. II) relativas ao CNPJ da empresa, ambas emitidas pelo Tribunal de Contas da União.

3.7. Da Sessão Pública do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata Parcial de realização do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC (fls. 461-474, vol. II), o certame teve início no dia 10/01/2024, numa quarta-feira, às 9h, na sala designada para a realização da sessão virtual, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - portanto, no dia, horário e local designados no preâmbulo do ato convocatório – visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e materiais diversos para atender exigências do Programa Saúde com o Agente.

Fazem parte do bojo da Ata Parcial: as datas relevantes ao processo (fl. 461, vol. II); os itens licitados com seus valores de referência, quantidades, unidades de comercialização e observações acerca da situação de cada item - se adjudicados, desertos ou fracassados (fl. 461, vol. II); descrição dos documentos anexados ao processo (fl. 462, vol. II); as mensagens enviadas pelo pregoeiro (fls. 462-463, vol. II); a relação das empresas vencedoras do certame para cada um dos itens (fls. 463-465, vol. II); atesto de aceitação das Declarações Obrigatórias para todos os licitantes (fl. 465-466); as propostas enviadas para cada item (fls. 466-467, vol. II); Validade das Propostas (fl. 467, vol. II); Lances Enviados (fls. 467-469, vol. II); documentos enviados pelos fornecedores (fls. 469-470, vol. II); registro das intenções de recurso, recursos e contrarrazões (fl. 470, vol. II); conteúdo do chat (fls. 470-474, vol. II); e,

assinatura do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio (fl. 474, vol. II).

A partir do textual da Ata do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC (fl. 467, vol. II), verifica-se a participação de 05 (cinco) empresas no certame, quais sejam:

- D. L. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 03.602.727/0001-37);
- M FRANCO SANTOS NOVAIS LTDA (CNPJ Nº 24.975.122/0001-61);
- MATMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 21.500.422/0001-04);
- MAZZETTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, (CNPJ Nº 47.891.691/0001-24);
- KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ Nº 39.346.590/0001-44).

A sessão teve início com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes (fls. 199-208, vol. I).

Na sequência, deu-se início à fase competitiva de lances e de negociação com a pregoeira via Portal de Compras Públicas, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para os itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Após a Comissão de Licitação analisar os documentos apresentados para proceder a habilitação ao Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC, atestou-se as seguintes situações:

- Com base no subitem 12.5. d) do instrumento convocatório, a empresa KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA foi excluída do certame por não apresentar a Certidão Negativa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC, em desalinho ao disposto nos subitens 5.10.2 e 12.5.d do edital em referência (fl. 471, vol. II);
- A licitante MAZZETTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA foi declarada INABILITADA no certame, por deixar de enviar a Certidão Negativa de falência ou concordata, relativa ao item 12.III.c do edital (referente à Qualificação Econômico-Financeira); e, a Licença de Funcionamento emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da sede da licitante; relativa ao item 12.IV.c do edital (referente à Qualificação Técnica);
- A licitante EDILON SOUZA OLIVEIRA 54462622200 foi desclassificada do certame por não ter lances ou propostas válidas (fl. 473, vol. II).

A pregoeira informou aos licitantes a abertura de prazo para interposição de recurso para o dia 10/01/2024 às 17h30min e que após o encerramento de tal o processo administrativo estaria à disposição de todos na Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Foi informado aos licitantes que nenhuma empresa interpôs recursos.

A Pregoeira informou aos licitantes que baseada no princípio da economicidade e com fulcro no artigo 48, §3º da Lei 8.666/1993⁸, foi fixado prazo para os itens fracassados, a fim de que as empresas que possuíssem interesse em participar anexassem seus documentos atualizados conforme exigências do edital.

Em 23/01/2024, numa segunda-feira, às 9h, na sala designada para a realização da sessão virtual, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> – deu-se a continuidade da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e materiais diversos para atender exigências do Programa Saúde com o Agente.

A empresa KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ Nº 39.346.590/0001-44) foi reabilitada ao certame, sendo a única licitante a apresentar documentação relativa aos itens fracassados, e somente para os itens 01 (um) e 02 (dois).

O fornecedor KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA foi desclassificado para o item 01 (um) pela pregoeira e, por não ter mais lances ou propostas válidas, o referido item foi considerado fracassado.

Foi definida data limite para o dia 23/01/2024, às 17h30, para envio de proposta readequada pelo fornecedor em questão, sendo o prazo atendido tempestivamente.

Em seguida, foi declarada arrematante do item 02 (dois) a empresa KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, sendo aberto prazo para interposição de recurso até 23/01/2024 às 17h38, período transcorrido *in albis*.

Fazem parte do bojo da Ata Final (fls. 475-490, vol. II): as datas relevantes ao processo (fl. 475, vol. II); os itens licitados com seus valores de referência, quantidades, unidades de comercialização e observações acerca da situação de cada item - se adjudicados, desertos ou fracassados (fls. 475-476, vol. II); descrição dos documentos anexados ao processo (fl. 476, vol. II); as mensagens enviadas pelo pregoeiro (fls. 476-477, vol. II); a

⁸ Art. 48 [...] §3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

relação das empresas vencedoras do certame para cada um dos itens (fls. 477-479, vol. II); atesto de aceitação das Declarações Obrigatórias para todos os licitantes (fls. 479-480, vol. II); as propostas enviadas para cada item (fls. 480-481, vol. II); Validade das Propostas (fl. 481, vol. II); Lances Enviados (fls. 481-483, vol. II); documentos enviados pelos fornecedores (fls. 483-484, vol. II); Inabilitados/Desclassificados (fls. 484-485, vol. II); Reabilitados (fl. 485, vol. II); registro das intenções de recurso, recursos e contrarrazões (fl. 485, vol. II); conteúdo do chat (fls. 485-489, vol. II); e, assinatura do pregoeiro, da autoridade competente/ordenadora de despesas e dos membros da equipe de apoio (fl. 490, vol. II).

Verifica-se pelo textual da Ata Final do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC (fls. 479-480) que as Declarações Obrigatórias⁹ foram aceitas para todas as empresas participantes.

Após o encerramento da fase de lances, foi declarada vencedora (fl. 491, vol. II) para o item 02 (dois) a licitante KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 39.346.590/0001-44).

A sessão foi encerrada em 23/01/2024 às 17h39min e, em seguida, o processo foi encaminhado para adjudicação, cuja ata correspondente foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio (fl. 490, vol. II).

Constam nos autos, relativos ao Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC, Relatório de Vencedores do Processo (fl. 491, vol. II), Ata de Proposta Readequada (fl. 492, vol. II), Relatório de *Ranking* do Processo (fl. 493, vol. II) e Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos (fl. 494, vol. II).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Verifica-se nos autos a Ata de Propostas, contendo as propostas comerciais enviadas eletronicamente pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 09/2023-048/PMC (fls. 458-460, vol. II).

Em atendimento ao disposto no item 13.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC (fl. 155, vol. I) consta no bojo processual a proposta da empresa vencedora KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 39.346.590/0001-44) adequada ao último lance ofertado para o único item arrematado (fls. 453-457, vol. II), cujo teor está contido na

⁹ Declaração de Conhecimento do Edital, Declaração de Inexistência de Impeditivos, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Não Emprego de trabalho degradante, Declaração de reserva de cargos e Declaração de Veracidade.

Ata de Proposta Readequada (fl. 492, vol. II), localizada nos autos conforme abaixo descrito:

EMPRESA	PROPOSTA COMERCIAL INICIAL	PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ Nº 39.346.590/0001-44)	Fls. 342-349, vol. II	Fls. 453-457, vol. II

Tabela 5 - Propostas apresentadas pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 09/2023-048-PMC.

Consta nos autos relatório de *Vencedores do Processo* (fl. 491, vol. II), dispondo acerca do item arrematado pela empresa vencedora, sua descrição pormenorizada, o modelo e a marca/fabricante do item, o quantitativo a ser fornecido pela empresa vencedora e seus valores unitário e total, localizado no bojo processual conforme disposto abaixo:

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITEM	VALOR TOTAL ARREMATADO
KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ Nº 39.346.590/0001-44)	01	02	R\$ 3.612,60
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	01	VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 3.612,60

Tabela 6 – Resultado do item vencido e valor total arrematado pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC.

Isto posto, verifica-se que foi arrematado o item 02 (dois) dos 04 (quatro) itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC.

Da análise dos valores da proposta vencedora, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o rol constante no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na tabela adiante.

Vejamos:

Empresa arrematante: KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ Nº 39.346.590/0001-44)							
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de redução
01	ESFIGMETRÔMETRO	34	R\$ 82,16	-	R\$ 2.793,44	-	-

Empresa arrematante: KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ Nº 39.346.590/0001-44)							
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de redução
02	OXÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL	54	R\$ 102,49	R\$ 66,90	R\$ 5.534,46	R\$ 3.612,60	34,73%
03	GLICOSÍMETRO	54	R\$ 58,03	-	R\$ 3.133,62	-	-
04	FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE	320	R\$ 27,47	-	R\$ 8.790,40	-	-
TOTAL					R\$ 20.251,92	R\$ 3.612,60	82,16%

Tabela 7 - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados para cada item do objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC.

Conforme previsto no instrumento convocatório, o **valor global estimado do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC** (somados todos os itens que compõem o objeto, nestes incluídos os fracassados) **é de R\$ 20.251,92** (vinte mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

Após a obtenção do resultado por fornecedor, conforme disposto no relatório de *Vencedores do Processo* (fl. 492, vol. II), o **valor arrematado do certame é de R\$ 3.612,60** (três mil seiscentos e doze reais e sessenta centavos).

Neste sentido, a diferença entre o valor estimado e o valor arrematado do certame é de R\$ 16.639,32 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), o que representa um percentual de redução de 82,16% (oitenta e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) em relação ao valor estimado para a contratação.

No entanto, para obtenção do *quantum* de desconto foi efetivamente gerado no certame em questão, faz-se necessária à definição do **valor estimado efetivo da contratação**, excluindo-se os 03 (três) itens fracassados, o que resulta no montante **de R\$ 5.534,46** (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

A diferença entre o valor estimado efetivo e o valor global arrematado é de R\$ 1.921,86 (mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), o que representa um percentual de redução efetiva de aproximadamente 34,72% (trinta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e

eficiência.

4.1. Dos Itens Fracassados

Verifica-se pelo textual do Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC (fl. 494, vol. II) que restaram FRACASSADOS os itens 01 (um), 03 (três) e 04 (quatro), uma vez que não houveram propostas em condições de aceitabilidade para tais.

4.2. Da Habilitação das Licitantes

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
(Sem destaque no original).

Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista.

O item 5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023-048/PMC refere-se à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação (fls. 146-155, vol. I).

No que tange às condições de habilitação das empresas participantes, estas estão previstas no edital em seu item 12 (doze) (fl. 149-150, vol. I), sendo composta da Habilitação Jurídica (item 12.I, fl. 151, vol. I), Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 12.I, fls. 151-152, vol. I), Qualificação Econômico-Financeira (item 12.II, fls. 152-153, vol. I) e Qualificação Técnica (item 12.III, fls. 153-155, vol. I).

4.2.1. Da Habilitação Jurídica das Licitantes

O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023-048-PMC assim dispõe sobre a Habilitação Jurídica das licitantes (fl. 151, vol. I)

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e **cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador**. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- g) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Licença (Alvará) de Funcionamento/ Localização, atualizada, expedida pelo órgão competente de domicílio/sede da empresa/licitante.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica pela empresa vencedora KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 39.346.590/0001-44), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023-048-PMC, conforme disposto na tabela abaixo:

EMPRESA	CONTRATO SOCIAL	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO / LOCALIZAÇÃO	ALVARÁ DA VIGILANCIA SANITÁRIA
KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ Nº 39.346.590/0001-44)	Fls. 358-378, vol. II	Fls. 380-383, vol. II	Fl. 451, vol. II

Tabela 8 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica apresentados pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 09/2023-048-PMC.

4.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.II do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC, que assim dispõe:

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J.;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal –SRF e Certidão quanto à Dívida de Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de Regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho de C.N.D.T. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A licitante vencedora KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 39.346.590/0001-44) comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista carregando aos autos os seguintes documentos:

KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ Nº 39.346.590/0001-44)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fl. 384, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SINTEGRA/PR	-	Fls. 385-386, vol. II	-
Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD	Receita Estadual do Paraná	-	Fls. 387-388, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes municipal	Prefeitura Municipal de Cambé/PR	-	Fl. 389, vol. II	-
Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	26/02/2024	Fl. 390, vol. II	Fl. 437, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	SEFA/PR	17/04/2024	Fl. 391, vol. II	Fl. 438, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 28868/2023 (Cambé/ PR)	Prefeitura Municipal de Cambé/ PR	30/01/2024	Fls. 392 e 439, vol. II	Fl. 393 e 440, vol. II
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	18/02/2024	Fl. 443, vol. II	Fls. 441-442, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	26/05/2024	Fls. 335 e 444, vol. II	Fl. 445, vol. II

Tabela 9 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC.

Verifica-se, ao tempo desta análise, que a Certidão Negativa de Débitos Municipais se encontra com o prazo de validade expirado, ao que recomendamos a atualização de tal e sua juntada ao bojo do processo administrativo ora em análise, acompanhada de seu respectivo documento de confirmação de autenticidade, antes da formalização do contrato, para fins de regularidade processual.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas antes da formalização do pacto contratual decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2023-039-PMC, bem como durante todo o

curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

4.2.3. Da Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.III do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) Nº 09/2023-048-PMC ora em análise (fls. 152-153, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária, o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial);

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica é Sociedade Civil.

a.1.2) Assinatura do Profissional de Contabilidade e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE;

a.2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;

a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta na alínea a.4 deste inciso;

a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC), que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Profissional de contabilidade, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

ILG = Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível A Longo Prazo

ISG = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível A Longo Prazo

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Obs.

1: A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar Parecer Técnico para alferir quaisquer dúvidas.

2: Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura **devidamente registrado na Junta Comercial do Estado**, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

b) CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO OU CARTEIRA PROFISSIONAL DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO BALANÇO PATRIMONIAL.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas;

A licitante vencedora comprovou sua qualificação econômico-financeira carreado aos autos os seguintes documentos:

KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 39.346.590/0001-44)

- A empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial (fl. 419, vol. II) e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (fl. 420, vol. II), ambos do exercício financeiro 2022, em atendimento ao disposto no item 12.III.a do instrumento convocatório (fl. 152, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou seus índices de Liquidez ILG = 24,88 (fl. 421, vol. II), ISG = 24,88 (fl. 421, vol. II) e ILC = 24,88 (fl. 421, vol. II), todos em situação satisfatória, em cumprimento ao critério editalício disposto no item 12.III.a.4 (fl. 152, vol. I), que pedem que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 421, vol. II), assinado pelo profissional de contabilidade Sr. José Aparecido Passoni, Técnico em Contabilidade (CRC PR-039510/O-1), em atendimento ao disposto no item 12.III.a.4 do instrumento convocatório (fl. 152, vol. I);
- No que tange ao Técnico em Contabilidade Sr. José Aparecido Passoni (CRC PR-039510/O-1) consta nos autos Certidão de Habilitação Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná – CRC/PR (fl. 424, vol. II), em atendimento ao disposto no item 12.III.b do instrumento convocatório (fl. 153, vol. I);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal, bem como por profissional contábil, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício ainda vigente (2022) devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Juízo de Direito da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, com *status* de Nada Consta para processos de falência e/ou recuperação judicial (fl. 425, vol. II), em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.c do edital (fl. 153, vol. I).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.
Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva¹⁰, que assim explica:

Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pela empresa KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 39.346.590/0001-44), este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição

¹⁰ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.

patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.2.4. Da Qualificação Técnica das Licitantes

A Qualificação Técnica é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12. IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023-048-PMC ora em análise (fls. 153-155), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, a descrição e as quantidades dos produtos fornecidos;
- b) Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil, sob pena de inabilitação.
- c) **Licença de Funcionamento emitido pelo departamento de Vigilância Sanitária da sede da licitante.**

A licitante vencedora comprovou sua qualificação técnica carregando aos autos os seguintes documentos:

EMPRESA	ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ Nº 39.346.590/0001-44)	Fls.426-430, vol. II	Fl. 451, vol. II

Tabela 10 - Localização nos autos dos documentos de comprovação de qualificação técnica da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 09/2023-048-PMC.

5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos inerentes ao pregão ora em análise nos meios oficiais, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. [...]”

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico,

deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

7. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

8. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer **alternativas de** melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos licitatórios enviados à Controladoria Geral do Município foram instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos de Parecer Orçamentário e documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao exercício financeiro 2024, tal como apontado no item 2.6 desta análise;
- b) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme pontuado no item 2.9 desta análise;

- c) Seja providenciada a atualização da Certidão Negativa de Débitos Municipais e sua juntada aos autos acompanhada de seu respectivo documento de confirmação de autenticidade, antes da formalização do contrato, de acordo com o apontado no item 4.2.2 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município orienta para o cumprimento tempestivo das recomendações exaradas por este órgão de Controle Interno, para escoreita instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal, as quais devem ser saneadas antes da assinatura do contrato com a licitante vencedora, para fins de regularidade processual.

Com base no que materialmente lhe foi apresentado, este órgão de Controle Interno conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, que atendem aos rigores do Decreto 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer antes da formalização contrato com a empresa vencedora do certame, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e a



formalização e assinatura de contrato com a licitante vencedora.

Curionópolis/PA, 31 de janeiro de 2024.

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis

Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da **Portaria nº 30/2021-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº **216/2023-PMC**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2023-048-PMC**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e materiais diversos para atender exigências do Programa Saúde com o Agente, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 31 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP